



Canaã dos Carajás-PA, 09 de maio de 2025.

MENSAGEM n° GAB-001/2025

Veto Integral ao Projeto de Lei
PL n.º 001/2025
Autoria: Vereador Cleido Bras

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

*Recebido
em 09.05.25
às 16:11
Oliveros*

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Projeto de Lei n.º 001/2025, que dispõe sobre a utilização dos prédios das escolas municipais de Canaã dos Carajás como sedes para eventos das Igrejas Evangélicas e Católicas nos meses de janeiro e julho, de autoria do Vereador Cleido Bras, conforme a seguir arrazoadado.

As igrejas e comunidades religiosas, juntamente com a família, desempenham um papel fundamental na vida da maioria das pessoas, contribuindo para o desenvolvimento moral, social e espiritual dos indivíduos. Elas são agentes essenciais na formação de valores, na promoção do bem-estar e no fortalecimento dos laços comunitários. Com esse entendimento, louvo a iniciativa do nobre vereador autor do Projeto de Lei que veto no presente ato, porém o nosso ordenamento jurídico traz regras que precisam ser obedecidas quando da elaboração de Leis.

Nessa linha de entendimento, trago os pontos específicos que me levaram a vetar o Projeto de Lei n.º 001/2025.

I – Da Inconstitucionalidade por Violação ao Princípio da Laicidade do Estado

Com base no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, é possível afirmar que o Estado brasileiro é laico, ou seja, não adota, subvenciona ou privilegia nenhuma religião específica, garantindo, assim, a separação entre o Estado e as instituições religiosas. No entanto, isso não impede que o Estado atue como agente congregador da coletividade, respeitando e incluindo todas as crenças religiosas em sua atuação pública, desde que respeitados os princípios da legalidade e da impessoalidade. Dessa forma, a laicidade estatal assegura um ambiente plural e democrático, onde todas as religiões podem coexistir com liberdade e igualdade, sob a proteção do mesmo Estado.

O Projeto de Lei n.º 001/2025, ao autorizar o uso exclusivo dos prédios escolares para eventos de natureza religiosa específicos – católicos e evangélicos – representa uma forma de privilegiar determinadas crenças, em



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

detrimento de outras manifestações religiosas, ferindo a neutralidade do Estado e o princípio da isonomia entre credos, ambos pilares do Estado Laico garantido constitucionalmente.

A previsão legal restringe a autorização de uso apenas a dois segmentos religiosos, sem previsão para outras religiões ou confissões filosóficas, o que contraria frontalmente o princípio da impessoalidade e da igualdade previsto no caput do art. 5º da Constituição Federal.

II- Da inconstitucionalidade por vício formal de competência.

O Projeto de Lei em questão trata da gestão e uso de bens públicos sob administração direta do Poder Executivo Municipal – no caso, os prédios escolares – estabelecendo critérios, prazos e obrigações administrativas, sem que parta de iniciativa do Chefe do Executivo, o que caracteriza vício de iniciativa, violando o princípio da separação de poderes (art. 2º da CF/88).

Compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre o uso, a cessão e a destinação dos bens públicos que administra, incluindo prédios escolares. Ao fixar regras específicas de gestão sobre esses bens sem autorização expressa do Executivo, a norma incorre em usurpação de competência.

III – Considerações Finais

Diante do exposto, por razões de ordem constitucional, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, e visando preservar os princípios da laicidade, da legalidade, da igualdade e da separação entre os Poderes, decido vetar integralmente o Projeto de Lei nº 001/2025, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico, confiante na sua manutenção.

Na oportunidade, informo que, juntamente com o presente veto, encaminho Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização de unidades escolares públicas municipais por entidades religiosas, sem as inconstitucionalidades acima elencadas.

Atenciosamente,

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Canaã dos Carajás/PA, 21 de maio de 2025.

Memorando nº 032/2025 – Sec. Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás/PA.

À

Comissão Permanente de Justiça e Redação
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE VETO

Senhores Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

De Ordem do Presidente dessa Casa Legislativa, encaminho para conhecimento e providências de ordem técnica e jurídica dessa Comissão, a Mensagem nº GAB-001/2025, oriunda do Gabinete da Prefeitura Municipal, que trata do veto integral ao Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Vereador Cleido Braz, o qual dispõe sobre a utilização dos prédios das escolas municipais para eventos de natureza religiosa.

Atenciosamente,


Rôsilene Monteiro Oliveira
Secretária/CMCC
Portaria nº 001/2025



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PROTOCOLO

Memorando nº 032/2025 – Sec. Geral da Câmara Municipal de Vereadores de
Canaã dos Carajás/PA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ
DOS CARAJÁS/PA.

PRESIDENTE: ADEMIRSON ALVES BORGES "CHEFINHO"

Camila Godoy Fromeça
09:35 22.05.2025

VICE-PRESIDENTE: WERBET FELIPE RODRIGUES

Marcelo da Silva Moreira
12:36 21/05/25

RELATOR: DANIEL OLIVEIRA RODRIGUES "DANIEL NUNES"

Daniel O. Rodrigues
12:35 21/05/25